



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.003 /2023

PROCESSO Nº 387/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; Josemar Tomazelli, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 091/2022, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Natureza, nº 148 - Bairro: Portinari; Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 181/2022**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **JANINE MOREIRA DA SILVA 00114314152 CNPJ 39.485.304/0001-21**, e a empresa **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA CNPJ 76.354.281/0001-42**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS RODOVIARIAS, CONSTANTE NOS LOTES: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 E 022, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PEDIDO DE COMPRA Nº 59/2022**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico nº 181/2022, Processo nº 387/2022**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos materiais mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirada dos materiais em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo de 06 (seis) dias úteis**, contado da convocação;

2.2.2 Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;

2.2.3 Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações os materiais registrado, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, o quantitativo, marca e modelo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.
- 5.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 5.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.2 As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da contratada mediante apresentação da requisição assinada pela Gerência solicitante.

7.3 Em hipótese alguma a contratada poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição, sendo que o mesmo, no ato da entrega da requisição deverá apresentar documento pessoal com foto.

7.4 O transporte deverá ser executado em ônibus rodoviário, de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros.

7.5 A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.1 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE:


14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

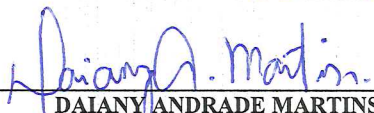
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

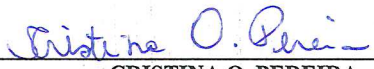
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 16 / 01 / 2023


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021


DAIANY ANDRADE MARTINS
Matrícula nº 8723-8
Gerenciadora da Ata


JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 091/2022


CRISTINA O. PEREIRA
Matrícula nº 2380-9
Gerenciadora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023.

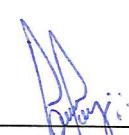
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 003, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **JANINE MOREIRA DA SILVA 00114314152**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. **181/2022** – Processo nº. **387/2022**.

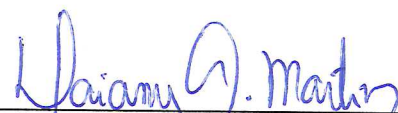
Nome da Empresa: **JANINE MOREIRA DA SILVA 00114314152**
CNPJ: **39.485.304/0001-21** Insc. Estadual: **ISENTO**
Endereço: **AV JATEI nº: 707 - SALA 17** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **NAVIRAÍ** CEP: **79950-000** Estado: **MATO GROSSO DO SUL**
Telefone: **(67) 9 8186-5008**
e-mail: **JHANINEEE@HOTMAIL.COM**
Responsável: **JANINE MOREIRA DA SILVA**
CPF: **001.143.141-52** RG: **927630 SSP/MS**
Endereço: **MATO GROSSO DO SUL**

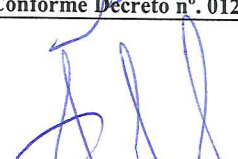
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
5	5533	SÃO PAULO - SP / NAVIRAÍ - MS	V.MOTTA	UN	110,00	R\$ 420,0000	R\$ 46.200,00
15	5550	NAVIRAÍ - MS / IVINHEMA - MS	V.MOTTA	UN	50,00	R\$ 44,5000	R\$ 2.225,00
16	5552	NAVIRAÍ - MS / BARRETOS - SP	V.MOTTA	UN	100,00	R\$ 379,0000	R\$ 37.900,00
17	5553	BARRETOS - SP / NAVIRAÍ - MS	V.MOTTA	UN	100,00	R\$ 379,0000	R\$ 37.900,00
19	17431	NAVIRAÍ - MS/NOVA ANDRADINA - MS	V.MOTTA	UN	50,00	R\$ 71,0000	R\$ 3.550,00
20	25718	NAVIRAÍ.MS/SÃO PAULO.SP	V.MOTTA	UN	150,00	R\$ 404,0000	R\$ 60.600,00
21	38940	NAVIRAÍ-MS / JALES-SP	V.MOTTA	UN	50,00	R\$ 448,0000	R\$ 22.400,00
22	38941	JALES-SP / NAVIRAÍ-MS	V.MOTTA	UN	50,00	R\$ 435,0000	R\$ 21.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 232.525,00	


Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 16 / 03 /2023.


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021


DAJANY ANDRADE MARTINS
Matrícula nº 8723-8
Gerenciadora da Ata


JOSEMAR TOMAZELLI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 091/2022


CRISTINA O. PEREIRA
Matrícula nº 2380-9
Gerenciadora da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 16 / 01 /2023.

39.485.304/0001-21
Janine Moreira da Silva
Avenida Jatei, 707 Centro
Cep. 79950-000 - Naviraí/MS

JANINE MOREIRA DA SILVA
CPF: 001.143.141-52
JANINE MOREIRA DA SILVA 00114314152
CNPJ: 39.485.304/0001-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.003/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°.003, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. 181/2022 – Processo n°. 387/2022.

Nome da Empresa: **VIAÇÃO UMUARAMA LTDA**

CNPJ: **76.354.281/0001-42**

Insc. Estadual: **822.01554-99**

Endereço: **AV APUCARANA n°. 3890**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **UMUARAMA CEP: 87.501-230**

Estado: **PARANÁ**

Telefone: **(44) 3621-0350**

e-mail: **MARLI.NEVES@VIACAOUMUARAMA.COM.BR**

Responsável: **DONIZETTI ROQUE SANTANA**

CPF: **010.506.508-08**

RG: **11876617-X SSP/SP**

Endereço: **PARANÁ**


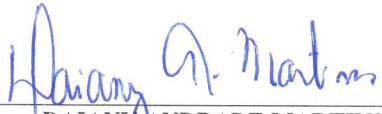
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	5522	NAVIRAÍ - MS / CAMPO GRANDE - MS	PASSAGENS	UN	550,00	R\$ 119,3000	R\$ 65.615,00
2	5523	CAMPO GRANDE / MS - NAVIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	550,00	R\$ 120,5200	R\$ 66.286,00
3	5524	NAVIRAÍ - MS / DOURADOS - MS	PASSAGENS	UN	600,00	R\$ 58,0000	R\$ 34.800,00
4	5525	DOURADOS - MS / NAVIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	600,00	R\$ 58,0000	R\$ 34.800,00
6	5534	NAVIRAÍ - MS / UMUARAMA - PR	PASSAGENS	UN	30,00	R\$ 88,0000	R\$ 2.640,00
7	5535	UMUARAMA - PR / NAVIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	30,00	R\$ 88,0000	R\$ 2.640,00
8	5536	NAVIRAÍ - MS / CAARAPÓ - MS	PASSAGENS	UN	30,00	R\$ 37,0000	R\$ 1.110,00
9	5538	NAVIRAÍ - MS / CASCAVEL - PR	PASSAGENS	UN	105,00	R\$ 119,0000	R\$ 12.495,00
10	5539	CASCAVEL - PR / NAVIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	105,00	R\$ 90,0000	R\$ 9.450,00
11	5540	NAVIRAÍ - MS / CURITIBA - PR	PASSAGENS	UN	110,00	R\$ 240,0000	R\$ 26.400,00
12	5541	CURITIBA - PR / NAVIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	110,00	R\$ 240,0000	R\$ 26.400,00
13	5542	NAVIRAÍ - MS / GUAÍRA - PR	PASSAGENS	UN	50,00	R\$ 38,0000	R\$ 1.900,00
14	5548	NAVIRAÍ - MS / ITAQUIRAÍ - MS	PASSAGENS	UN	50,00	R\$ 16,0000	R\$ 800,00
18	5564	NAVIRAÍ - MS / MUNDO NOVO - MS	PASSAGENS	UN	50,00	R\$ 38,0000	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL						R\$ 287.236,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


NAVIRAÍ - MS, 16 / 01 / 2023.

 LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas Conforme Decreto nº. 012/2021	 DAIANY ANDRADE MARTINS Matrícula nº 8723-8 Gerenciadora da Ata
--	---

 JOSEMAR TOMAZELLI Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 091/2022	 CRISTINA O. PEREIRA Matrícula nº 2380-9 Gerenciadora da Ata
--	--

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 16 / 01 / 2023.


DONIZETTI ROQUE SANTANA
CPF: 010.506.508-08
VIAÇÃO UMUARAMA LTDA
CNPJ: 76.354.281/0001-42

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 168/2022

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 168/2022.

Partes: Município de Naviraí - MS e Flávia Freire de Oliveira .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Cozinheira , com lotação no Hospital Municipal, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 12/09/2023. **Data da Assinatura:** 11/01/2023 .

Assinam: JOSEMAR TOMAZELLI - Gerente Municipal de Saúde e Flávia Freire de Oliveira , Contratado (a).
Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 426/2022

PROCESSO: 113 / 2022 - CONCORRÊNCIA : 06/ 2022 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: JIN CONSTRUTORA LTDA

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A contar da data da Comunicação Interna n.º 007 / 2023 / GEROP., ficam designados como fiscais deste instrumento os seguintes servidores:

Sr. Rodrigo Ângelo Zanin - Fiscal
Sr. Flávio Roberto Vendas Tenus - Suplente.
Naviraí, 12 de Janeiro de 2023 .

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

GERÊNCIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 02/2022

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 02/2022.

Partes: Município de Naviraí - MS e Sirlene Pereira dos Santos .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Saúde Bucal , com lotação no Centro de Especialidades Odontológicas, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 14/01/2024. **Data da Assinatura:** 11/01/2023 .

Assinam: JOSEMAR TOMAZELLI - Gerente Municipal de Saúde e Sirlene Pereira dos Santos , Contratado (a).
Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVADO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PASSAGENS RODoviÁRIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** - Empresas Vencedoras: **VIACAO UMUARAMA LTDA CNPJ 76.354.281/0001-42** com os lotes **001, 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, e 018** e a empresa **JANINE MOREIRA DA SILVA 00114314152 CNPJ 394.485.304/0001-21** com os lotes **005, 015, 016, 017, 019, 020, 021 e 022.** Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº **03/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site **www.naviraí.ms.gov.br**. O presente documento tem validade de **12(doze)** meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500. Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

Naviraí - MS, 16 de janeiro de 2023.

Matéria enviada por KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA

Partes: Município de Naviraí - MS e Jaciane de Angeli .

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 12/01/2023 e término em 12/01/2024.

Data da Assinatura: 11/01/2023.

Assinam: Josemar Tomazelli - Gerente Municipal de Saúde e, Contratado(a) Jaciane de Angeli .
Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2023

Partes: Município de Naviraí - MS e Valéria da Silva Rios .

Objeto: Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Enfermeira, lotada no Hospital Municipal e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De 12/01/2023 e término em 12/01/2024.

Data da Assinatura: 11/01/2023.

Assinam: Josemar Tomazelli - Gerente Municipal de Saúde e, Contratado(a) Valéria da Silva Rios .
Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 2.483 DE 16 JANEIRO DE 2023

Determina que os serviços que utilizam terceirizados ou locados pelo Poder Público como: automóveis, caminhões e máquinas para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento, e dá outras providências. A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 05 de dezembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 74, de 03 de novembro de 2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas terceirizadas e empresas com veículos locados, contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Naviraí e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§ 1º As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Naviraí, como comprovação do serviço prestado;

II - divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2º Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Naviraí a sua instalação e manutenção.

Art. 3º As empresas terceirizadas ou com veículos locados terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 2023.

EDERSON DUTRA
Presidente
Matéria enviada por RAFAELA DE OLIVEIRA VERRI

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 005/2023

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...
RESOLVE:

I - Conceder férias a servidora CHARLAINE RAMIREZ BERGAMINI, lotado no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, no período de 24 de janeiro a 03 de fevereiro do corrente ano, e de 16 de março a 03 de abril do corrente ano totalizando trinta dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

II - Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamentada a Lei Orgânica do Município.